

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21048.000043/2014-22, resolve:

Art. 1º Declarar como zona interditada, por ocorrência da praga *Anthonomus tomentosus*, os municípios de Boa Vista, Mucajaí e Pacaraima, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Fica delimitada como zona suspeita de ocorrência da praga *Anthonomus tomentosus* a área compreendida pelos demais municípios do Estado de Roraima e os municípios de Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Proibir o trânsito de frutos frescos de acerola (*Malpighia spp.*) para o exterior da zona interditada.

Art. 3º O trânsito interestadual de frutos frescos de acerola (*Malpighia spp.*), produzidos na zona suspeita, fica condicionado à emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, contendo a seguinte declaração adicional: "A partida foi inspecionada e encontra-se livre de *Anthonomus tomentosus*".

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do caput os casos previstos na [Portaria nº 94, de 24 de dezembro de 2010](#), da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 2010.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nos regulamentos federais e estaduais de defesa agropecuária.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

D.O.U., 23/09/2014 - Seção 1